



MPR

ORDEN DIA
05 JUN 2000
REJEITADA A VIRENCIA

LEI Nº 556/2000

PROJETO DE LEI

"Altera o Art. 10 da Lei Municipal nº 513/99, de 14 de dezembro de 1999."

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS - Faço saber em dispso: no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente LEI.

Art. 1º- Altera o Art. 10 da Lei Municipal nº 513/99, de 14 de dezembro de 1999, que "Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Habitação, Criação do Fundo Municipal a ele vinculado e Dá Outras Providências", que passa ter a seguinte redação:

Art. 10 - O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 09(nove) membros a saber:

I - Seguimento do Poder Público:

- a) Representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos (01);
- b) Representante da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social(01);
- c) Representante da Secretaria da fazenda, Planejamento, Administração e Turismo(01);

II - Seguimento da Sociedade Civil:

- a) Representante do Rotary Club (01);
- b) Representante da Imprensa Falada e Escrita (01);
- c) Representante do Clube da Árvore (01);

III - Seguimento do Movimento Popular:

- a) Representante dos Mutuários (01);
- b) Representante da Associação de Moradores (01);
- c) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (01);

Parágrafo Primeiro- Tanto o Poder Público como as entidades, indicarão o membro ou membros titulares e respectivo(s) suplente(s).

Parágrafo Segundo- Cada entidade terá o prazo de 30 dias para indicar o seu representante e respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro- O mandato dos Conselheiros será 02 anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Quarto- A formalização dos membros do Conselho será feita por ato do Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Quinto- O mandato dos membros do conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO

01 JUN. 2000

055/2000

DIRETORIA GERAL



Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de junho de 2000

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 13 de junho de 2000.

MARIA CAROLINA PORTO CORREIA
Sec. Faz. Plan. Adm. e Turismo



Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de junho de 2000.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 13 de junho de 2000.

MARIA CAROLINA PORTO CORREIA
Sec. Faz. Plan. Adm. e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
"Administrando com as pessoas"

JUSTIFICATIVA:

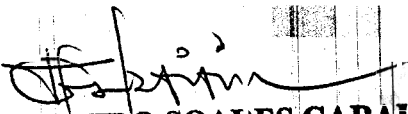
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A modificação do artigo 10 da Lei nº 513/99 e seus parágrafos, faz-se necessário para atender solicitação encaminhada pela Secretaria Especial de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul, uma vez que o Conselho Municipal deve ser paritário e tripartite, e também não ter representação da Câmara de Vereadores, pois no Parecer enviado entende-se o Poder Legislativo ser um órgão fiscalizador.

Por estes motivos, solicitamos aprovação por esta Casa, em Regime de Urgência, para enviar as alterações para a Secretaria Especial de Habitação do estado.

À consideração dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente.


MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI
Prefeito Municipal